

2 — Compete igualmente à assembleia geral, fixar o número de gerentes e deliberar acerca da remuneração dos mesmos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, fica desde já nomeado gerente, o sócio Francisco Sancho Garcia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos ao objecto social.

5 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

7.º

Fica desde já autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade.

Conferida, está conforme o original.

10 de Abril de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Joaquim Domingos Martins Conde Gonçalves*.
1000061112

VILA REAL

VILA REAL

ANA MARIA ALMEIDA CHAVES, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2389; identificação de pessoa colectiva n.º 506112454; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/21122005.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Ana Maria de Almeida Chaves, viúva, residente na Rua de Santa Sofia, 5 e 7, em Vila Real, que se rege pelas cláusulas do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Ana Maria Almeida Chaves, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Santa Sofia, 5 e 7, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, pode ser alterado o objecto da sociedade e a sede social, ser transferida para outro local, dentro ou para fora concelho, bem como criar ou extinguir no território nacional ou estrangeiro, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

O objecto social consiste na propriedade, exploração e direcção técnica de farmácia e actividades conexas.

3.º

O capital social é de vinte e cinco mil euros, correspondente à quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, Ana Maria de Almeida Chaves.

§ 1.º A quota subscrita pela sócia encontra-se realizada em espécie com o seguinte bem:

Um estabelecimento comercial de farmácia designado Farmácia Chaves Ferreira, sito na Rua de Santa Sofia, 5 e 7, freguesia de São Pedro em Vila Real, com o alvará de laboração n.º 942, emitido a favor de Ana Maria de Almeida Chaves, em 2 de Novembro de 2000, pelo INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao qual foi fixado o valor de € 372 573,54.

§ 2.º O remanescente do valor líquido apurado, no montante de € 347 573,54, fica a constituir um crédito da sócia única, de igual montante, na conta de Suprimentos, não vencendo juros e será pago nas condições a deliberar pela assembleia geral.

4.º

A sociedade é administrada e representada pela sócia única Ana Maria de Almeida, Chaves, desde já nomeada gerente, remunerado ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais, o gerente poderá:

a) Comprar, vender, permutar ou hipotecar quaisquer bens imóveis ou móveis, bem como quaisquer direitos, incluindo quotas de capital e acções em sociedades civis ou comerciais;

b) Celebrar contratos de locação financeira ou similares mobiliários ou imobiliários, bem como ceder a respectiva posição contratual;

c) Tomar e dar de arrendamento, trespasse ou exploração quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

d) Comodatar ou tomar de comodato quaisquer bens, sejam eles móveis ou imóveis;

e) Confessar, desistir ou transigir em direito;

f) Representar em juízo e fora dele a sociedade;

g) Substabelecer a gerência.

§ 3.º É expressamente proibido ao gerente, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, garantias, avales e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

§ único. Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

6.º

Nos termos da Lei e nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral, poderão ser efectuadas Prestações Suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Está conforme.

14 de Setembro de 2006. — Pelo Ajudante Principal, a Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.
2010108710

DOLCE-PEÇAS — COMÉRCIO DE PEÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2387; identificação de pessoa colectiva n.º 507496353; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20122005.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por José Manuel Bernardo de Mesquita, casado com Maria Augusta Pereira Lopes, na comunhão de adquiridos, residente na Quinta da Veiga, lote 15, Vila Marim, Vila Real, e Joaquim Henrique dos Santos Reis, casado com Mercília Lopes Sigres Reis, na comunhão geral, residente em Parada de Cunhos, Vila Real, que se rege pelas cláusulas do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Dolce-Peças — Comércio de Peças, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de João Paulo II, lote 16, B, rés-do-chão, freguesia de Mateus, concelho de Vila Real.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos específicos e comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são obrigatórias as assinaturas de ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

14 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.
2010108736

CENTROINFORTINTEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2390; identificação de pessoa colectiva n.º 507570910; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/22122005.